 <p>TRIBUNAL DE JUSTIÇA 3 DE FEVEREIRO DE 1874</p>	<p>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE LEME FORO DE LEME 3ª VARA CÍVEL Rua Bernardino de Campos, 770, Centro, CEP 13610-901. Fone: (19) 2133-9001 – Leme/SP.</p>
---	--

AUTO DE AVALIAÇÃO

Processo Digital nº: 0003432-14.2021.8.26.0318

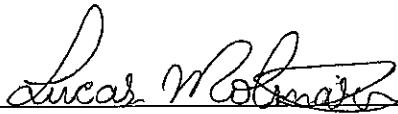
Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Fior Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. - Me

Mandado nº: 318.2024/000212-6

Oficial de Justiça: Lucas Vasco Molinari

Aos 13 dias do mês de janeiro do ano de 2024, nesta comarca de Leme/SP, eu, Oficial de Justiça infra-assinado, a fim de dar cumprimento ao respeitável mandado junto, expedido nos autos em epígrafe que Banco do Brasil S/A move a Fior Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. - Me, dirigi-me até a Rua Paschoal Pazelli, nº 115, Distrito Industrial Serelepe, e aí procedi à **AVALIAÇÃO** do imóvel indicado no mandado, penhorado nestes autos. Constatei que diferentemente do que consta no termo de penhora e depósito de fls. 206 não se trata de um lote de terreno sem benfeitorias, pois, existe uma edificação do tipo barracão comercial, a qual abrange grande parte do terreno. O imóvel estava fechado e aparentando não haver atividade recente. Logo, todas as constatações foram efetuadas pelo lado externo do mesmo. Estimo que o imóvel possua em torno de vinte (20) metros de frente por cinquenta (50) metros da frente aos fundos de ambos os lados, perfazendo assim uma área total de mil metros quadrados (1.000m²). Conforme mencionado, sobre o terreno fora edificado um salão comercial estilo salão para festas, além de outra área coberta nos fundos, cujas somatórias estimo que ocupem cerca de seiscentos e cinquenta metros quadrados (650m²). O salão se inicia após um pequeno recuo do alinhamento da calçada e neste recuo existe um jardim. Foi possível constatar que existem muitos vidros na construção, sendo que através dos vidros frontais (fachada) é possível visualizar que existem também vidros nas laterais. Também aparenta possuir bom acabamento interno, entretanto, não foi possível constatar as instalações de cozinha e banheiros, bem como as demais instalações internas. Desta forma, feitas as considerações acima **AVALIO** o referido imóvel em sua totalidade (terreno + construção), na presente data, POR ESTIMATIVA, em **R\$ 1.850.000,00 (um milhão e oitocentos e cinquenta mil reais)**. Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça.


 LUCAS VASCO MOLINARI
 Oficial de Justiça
 Matrícula nº 360.934